



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita em Exercício

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Chefe do Gabinete Civil

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Administração

Jonas Souza Sala
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

Luis Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária de Saúde

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Educação

Adriano Gama Borges
Secretário de Cultura

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Michael Farias Alencar Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

Nadjara Lima Regis
Procuradora Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Silvana de Cássia Pereira Alves
Diretora-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC) (interina)

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Secretário de Comunicação

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária de Meio Ambiente

Diêgo Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Jackson Apolinario Yoshiura
Secretário de Mobilidade Urbana

Antônio Roberto Pereira Braga
Comandante da Guarda Civil Municipal



SUMÁRIO

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 SMS	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 SMS	8
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020 - PE (SRP) Nº 031/2020 META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - FSVC	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 - PE (SRP) Nº 035/2020 SILVENINA UNIFORMES LTDA - FSVC	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020 - PE (SRP) Nº 043/2020 COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRIMAVERA EIRELI - FSVC	38
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020 - PE (SRP) Nº 015/2020 PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI -FSVC	50

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2020 SMS	61
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2020 SMS	62
TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 PE (SRP) 053/2019 MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME - FSVC	63

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2021 SMS	64
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 008/2021 SMS	66
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 010/2021 SMS	68
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2021 SMS	70
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2021 SMS	71
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 012/2021 SMS	73
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 - FSVC	75
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 - FSVC	77
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 006/2021	78
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 007/2021	81
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 008/2021	83

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN 003/2021	86
--	----

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021-SMED – 2ª PUBLICAÇÃO	88
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2021-SMED-2ª PUBLICAÇÃO	89
AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2021-2ª PUBLICAÇÃO	90

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL 006/2021 - PA 06364/2021	91
--	----



TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL 007/2021 - PA 06354/2021	92
TERMO DE RATIFICAÇÃO - IN 003/2021 - PA 03597/2021	93
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL 008/2021 - PA 04700/2021	94

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2021 SMS	95
RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2021 SMS	96
RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2021-FSVC	96

DECRETO

DECRETO N.º 20.813, DE 03 DE MARÇO DE 2021.	97
DECRETO N.º 20.814, DE 03 DE MARÇO DE 2021.	97
DECRETO N.º 20.815, DE 03 DE MARÇO DE 2021.	99
DECRETO N.º 20.816, DE 03 DE MARÇO DE 2021.	100



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021 SMS

Processo nº 50.070/2020

Pregão Eletrônico nº: 004/2021-SMS

Órgão Gerenciador: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **Ramona Cerqueira Pereira**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, nomeado pelo Decreto n.º 20.264, de 17 de abril 2020, publicado em 17/04/2020, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2021, em 03/02/2021, processo administrativo nº 50.070/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº 50.070/2020 e no EDITAL nº 004/2021, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL VINCULADOS À DIRETORIA DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais



condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote N.º	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Marca	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	2.1	Caneca Plástica Merenda Escolar 300 MI Varias Cores - Dimensões Aproximadas (cm) – 10 cm x 8cm. Produto resistente e durável. Polipropileno grosso de alta durabilidade. Resistente às temperaturas altas de alimentos.	MONT EY	600	Unid.		R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
	2.2	Prato Plástico Merenda Escolar - Capacidade: 350 MI. - Modelo: Médio / Fundo. - Material: Plástico (Polipropileno). - Possui selo de inspeção INMETRO. - Cores: Vermelho, Azul, Verde, Rosa. Resistente às temperaturas altas. Pode ser levada ao micro-ondas.	MONT EY	300	Unid.		R\$ 1,90	R\$ 570,00
	2.3	Jarra plástica transparente, capacidade de 2 litros, com tampa, redonda.	RISCHIATO	50	Unid.		R\$ 7,15	R\$ 357,50
	2.4	Conjunto de Potes para Mantimentos Plástico com Tampa (5 Peças - Composto por potes de capacidade aproximada de 300	ERCA	20	Conj.		R\$ 39,00	R\$ 780,00



	ml / 720 ml / 1,8 L / 3,2 L / 4,5 L)						
2.5	Garrafa térmica, com capacidade de 2 litros, completa, com tampa de rosquear. Dimensões aproximadas: 27 cm altura e 11 cm de diâmetro.	INVICTA	20	Unid.		R\$ 24,90	R\$ 498,00
2.6	Garrafa térmica, material plástico imitação de inox, capacidade 1 litro, comprimento aprox. 110 mm, largura 32 cm, altura 32 cm, com pressão.	TERMO OLAR	20	Unid.		R\$ 69,98	R\$ 1.399,60
2.7	Garrafa térmica, material plástico imitação de inox, capacidade 2 litros, comprimento aprox. 110 mm, largura 142 mm, altura 315 mm, com pressão.	TERMO OLAR	10	Unid.		R\$ 85,99	R\$ 859,90
Valor Total do Lote						R\$ 5.485,00	
						R\$ 5.485,00	

2.1.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo beneficiário para o(s) lote(s) **02** resultante da licitação e constante da proposta apresentada, que perfaz o valor de **R\$ 5.485,00** (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA: RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA		
CNPJ: 05.959.255/0001-08	RAZÃO SOCIAL: RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA	
ENDEREÇO: Rua Nilo Peçanha, nº.84, Bairro Centro		
CIDADE: Vitória	UF: BA	CEP: 45.000-



da Conquista	730
TELEFONE: (77) 34242576	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: rioslimp@gmail.com	
REPRESENTANTE: GEOVALDO RIOS	
RG Nº : 07358198-40 ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP/BA	CPF Nº 879.765.605-491

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Não houve empresa participante do certame licitatório com aceite de fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.*

6.2. *As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.*

6.3. *Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.*

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, - **01/03/2021** tendo validade até **01/03/2022**, não podendo ser prorrogada.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.



8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, 01/03/2020

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA /
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA BENEFICIÁRIA
RIOS LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Representante Legal
GEOVALDO RIOS
CPF Nº: 879.765.605-491

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 SMS

Processo nº 50.044/2020

Pregão Eletrônico nº: 005/2021-SMS

Órgão Gerenciador: Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

Órgão(s) participante(s): Secretaria Municipal de Saúde



A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, **Ramona Cerqueira Pereira**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, nomeado pelo Decreto n.º 20.264, de 17 de abril 2020, publicado em 17/04/2020, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021, em 05/02/2021, processo administrativo nº 50.044/2020**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº 50.044/2020 e no EDITAL nº 005/2021, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lot e Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	MARCA	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
		SABONETE EM BARRA. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. HIPOALERGÊNICO.						



1.1	CONTÉM EMOLIENTE SUAVE. FRAGRÂNCIA: VARIADA. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO 80G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 02 ANOS APÓS DATA DE ENTREGA.	123 BABY	300	UND		R\$ 1,51	R\$ 453,00
1.2	A P A R E L H O DE BARBEAR DESCARTÁVEL. TIPO TRICOTOMIZADOR, EM CABO DE PLÁSTICO SEM REBARBAS, COM 95MM DE COMPRIMENTO, COMPOSTO POR 2 SUPERFÍCIES DE CORTE DE 04CM, PROTEGIDA A T R A V É S DE BORDO DENTEADO COM TAMPA DE PROTEÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA.	SUPER BARBA	300	UND		R\$ 2,23	R\$ 669,00
	ADERENTE; COM ABAS; PARA USO DIURNO; COBERTURA SUAVE; N A EMBALAGEM D E V E R Á CONSTAR D A D O S DE IDENTIFICAÇÃO; PROCEDÊNCIA CONTENDO N ° DO L O T E ; D A T A DA						



1	1.3	FABRICAÇÃO E DA VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA/MS OU NO INMETRO OU AINDA INFORMAÇÃO DE ISENÇÃO DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CONTROLE, SE FOR O CASO; UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 08 UNIDADES.	SYM	100	PACOTE		R\$ 2,20	R\$ 220,00
	1.4	SHAMPOO PARA CABELO (HIGIENE PESSOAL); UNISSEX; FRAGRÂNCIA: VARIADA; TIPO CABELO: CABELO NORMAL; CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE.	SKALA	400	FRASCO		R\$ 5,45	R\$ 2.180,00
	1.5	CONDICIONADOR ADULTO. CONDICIONADOR PARA CABELO, CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML (TREZENTOS E CINQUENTA) COM IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E VALIDADE.	SKALA	300	FRASCO		R\$ 6,17	R\$ 1.851,00
		MANTEIGA DE CACAU, TIPO						



1.6	BATOM. PROTETOR LABIAL A BASE DE MANTEIGA DE CACAU EM FORMATO DE BATOM, EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 3,5G. REGISTRO NA ANVISA. DATA DE VALIDADE DE 02 ANOS A PARTIR DA ENTREGA.	FLORA NÉCTAR	150	UNIDADE	R\$ 1,47	R\$ 220,50
Valor Total do Lote						R\$ 5.593,50
Valor Total da Planilha =====>						R\$ 5.593,50

2.1.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor ofertado pelo beneficiário para o(s) lote(s) **01** resultante da licitação e constante da proposta apresentada, que perfaz o valor de **R\$ 5.593,50** (cinco mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA		
CNPJ: 11.304.902/0001-38	RAZÃO SOCIAL: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA	
ENDEREÇO: RUA IPIRANGA, nº 628, BAIRRO RENATO GONÇALVES		
CIDADE: BARREIRAS	UF: BA	CEP: 47.806-091
TELEFONE: (77) 3611-5216		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: larafarma.distribuidora@hotmail.com		
REPRESENTANTE: JÂNIO SILVA SANTOS		
RG Nº : 589299832	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF: SSP/BA	CPF Nº 605.415.985-20

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Não houve empresa participante do certame licitatório com aceite de fornecer o item registrado nesta ata **pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação**, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº

15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. *A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.*

6.2. *As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.*

6.3. *Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.*

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, - **01/03/2021** tendo validade até **01/03/2022**, não podendo ser prorrogada.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes



e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, 01/03/2021

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde

EMPRESA BENEFICIÁRIA
LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA
Representante Legal
JÂNIO SILVA SANTOS
CPF Nº: 605.415.985-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020 - PE (SRP) Nº 031/2020 META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - FSVC

2ª PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 091/2020 - FSVC

Processo Administrativo nº 114/2020

Pregão Eletrônico (SRP) nº 031/2020-FSVC

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/FSVC**

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica



Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI** sediada à Rua Caetano Alberto Rosset, 885, Sala 02 – Bairro Atlântico, CEP: 99.705-568, Erechim/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.518.373/0001-05, Inscrição Estadual nº 039/0176001 **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **JOCELIA SEIDLER ARCARI**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada no Acesso, Linha Gruta, S/N – Bairro Interior, Vila Lângaro – RS - CEP: 99.955-000 portador do RG nº 3039203298 SSP/RS e CPF nº 000.341.660-76, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SERRALHERIA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **23/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 031/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE Nº.	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U. F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	2.1	CHAPA PRETA 2 X 1 METRO Nº 20 – UNIDADE - MARCA: ARCELOR MITAL	UND	30	125,77	3.773,10
	2.2	CHAPA PRETA 2 X 1 METRO Nº 16 – UNIDADE - MARCA: ARCELOR MITAL	UND	30	250,00	7.500,00



2	2.3	CHAPA GALVANIZADA 2 X 1 METRO Nº 20 – UNIDADE - MARCA: ARCELORMITAL	UND	30	178,46	5.353,80
	2.4	CHAPA GALVANIZADA 2 X 1 METRO Nº 18 – UNIDADE - MARCA: ARCELORMITAL	UND	30	200,00	6.000,00
3	3.1	CHAPA PRETA 2 X 1 METRO Nº 16 – UNIDADE - MARCA: ARCELORMITAL	UND	30	59,96	1.798,80
	3.2	CHAPA GALVANIZADA 2 X 1 METRO Nº 20 – UNIDADE - MARCA: ARCELORMITAL	UND	75	128,23	9.617,25
	3.3	CHAPA GALVANIZADA 2 X 1 METRO Nº 18 – UNIDADE - MARCA: ARCELORMITAL	UND	150	77,00	11.550,00



5	5.1	CANTONEIRA EM AÇO COM ABAS IGUAIS. 3/4 X 1/8 - MARCA: ARCELORMITAL	UND	20	25,68	513,60
	5.2	CANTONEIRA EM AÇO COM ABAS IGUAIS. 1" X 1/8 - MARCA: ARCELORMITAL	UND	20	35,52	710,40
	5.3	CANTONEIRA EM AÇO COM ABAS IGUAIS. 1" 1/4 X 1/8 - MARCA: ARCELORMITAL	UND	20	44,80	896,00
	5.4	CANTONEIRA EM AÇO COM ABAS IGUAIS. 2" X 1/8 - MARCA: ARCELORMITAL	UND	20	80,46	1.609,20
	5.5	CANTONEIRA EM AÇO COM ABAS IGUAIS. 1" 1/2 X 1/8 - MARCA:	UND	20	55,61	1.112,20



		ARCELOR MITAL				
	5.6	CANTONEI RA EM AÇO COM ABAS IGUAIS. 1/2 X 1/8 - MARCA: ARCELOR MITAL	UND	20	22,87	457,40
VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA						R\$ 50.891,75

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **02, 03 e 05** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 031/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de



transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 50.891,75 (cinquenta mil oitocentos e noventa e um reais e cententa e cinco centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.8. Da previsão do “CARONA”

3.8.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva

4.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

4.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

4.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

4.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

5. Cláusula Quinta – Validade

5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA

6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura



firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

6.3.1. O prazo de entrega: No prazo máximo de até **10 (dez)** dias corridos.

6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

7.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

7.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.

8.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

8.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

8.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

8.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

8.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

8.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº



15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

9.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

10.1.1. Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a

rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.3. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

10.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;



12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação

13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2020 tendo validade até 02/09/2021, não podendo ser prorrogada.

15. Cláusula Décima Quinta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 02 de setembro de 2020.

META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista – FSVC

Fabia Gonçalves Alves Dias
Diretora Técnica Operacional
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2020 - PE (SRP) Nº
035/2020 SILVENINA UNIFORMES LTDA - FSVC**

2ª PUBLICAÇÃO

dom.pmvc.ba.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Ata de Registro de Preços nº 094/2020 - FSVC

Processo Administrativo nº 210/2020

Pregão Eletrônico (SRP) nº 035/2020-FSVC

Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **SILVENINA UNIFORMES LTDA** sediada à **Q C, Nº 04 LOTE 10/11 LOJA 04 CEP: 72.010-040 Taguatinga DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o **18.386.337/0001-44**, Inscrição Estadual nº **07.647.759/001-26**, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **TIAGO TINÔCO OLIVEIRA FÔNSECA**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) na QNA 09 CASA 21 Taguatinga-DF; CEP: 72110-190, portador(a) do RG nº 2624326- SSP/DF. e CPF nº 037.044.951-76, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE TECIDO HOSPITALAR**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **22/07/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 035/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	U.F.	QUANT	V. U.	VALOR TOTAL
----------	------	----------------------	------	-------	-------	-------------



2	2.1	<p>MARCA TECIDO PARA CORTINA NA COR BEGE E BRANCO, APROPRIA DA PARA AMBIENTE HOSPITAL AR, ANTIBACT ERIANA E ANTIFÚNG ICA COM PVC (Vinyl) 100% LISO SEM TEXTURA OU POROSID ADE DE FÁCIL LIMPEZA, INDICADA PARA DIVISÓRIA S — METROS. A EMPRESA VENCEDO RA DEVERÁ APRESEN TAR AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA. MARCA: CIPATEX</p>	METROS	500	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
		ILHÓS,				



	2.2	ARGOLA DE PLÁSTICO COR BEGE OU BRANCO PARA CORTINA. PACOTE COM 40 PARES GRANDE DE 4CM DE DIÂMETRO E DO CIRCULO INTERNO 6CM.A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA PARA ANÁLISE TÉCNICA. MARCA: CIPATEX	PACOTE	30	R\$ 17,32	R\$ 519,60
VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA						R\$ 16.519,60

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer

nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **02** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 035/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 16.519,60 (dezesesseis mil quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos)**, já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a

mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.8. Da previsão do “CARONA”

3.8.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva

4.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

4.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual

ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

4.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

4.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

5. Cláusula Quinta – Validade

5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA

6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

6.3.1. O prazo de entrega: No prazo máximo de até **15 (QUINZE)** dias corridos.

6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado,

conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: srp.fsvc@gmail.com

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2. A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA** poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

7.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

7.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.

8.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

8.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

8.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada

produto a ser entregue.

8.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

8.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

8.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

9.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

- a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos

contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

10.1.1. Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.3. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

10.4. A PROMITENTE FORNECEDORA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. A PROMITENTE FORNECEDORA terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a **PROMITENTE FORNECEDORA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à

PROMITENTE FORNECEDORA o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

12.4. A PROMITENTE FORNECEDORA poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação

13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2020 tendo validade até 02/09/2021, não podendo ser prorrogada.

15. Cláusula Décima Quinta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 02 de Setembro de 2020

SILVENINA UNIFORMES LTDA

dom.pmvc.ba.gov.br



Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista – FSVC

Fábia Gonçalves Alves Dias
Diretora Técnica Operacional
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020 - PE (SRP) Nº
043/2020 COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PRIMAVERA EIRELI - FSVC**

2ª PUBLICAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO**

Ata de Registro de Preços nº 097/2020 - FSVC

Processo Administrativo nº 114/2020

Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2020-FSVC

**Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/FSVC**

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, nº 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC nº 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRIMAVERA EIRELI** sediada à Av. Deraldo Mendes, 254, Bairro Brasil CEP: 45.051-010, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.



068.344/0001-32, Inscrição Estadual nº 39.323.965, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON ANASTÁCIO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Avenida Deraldo Mendes, 229/A, 1º Andar, Bairro Brasil, CEP: 45051-010 Vitória da Conquista/BA, portador(a) do RG nº 13968768-80- SSP/BA. e CPF nº 049.961.975-79, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo **A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **08/08/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 043/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
	1.1	LÁTEX BRANCO, PINTURA EXTERIOR E INTERIOR GELO 18 LITROS 1º LINHA COM QUALIDAD E SIMILAR COM AS MARCAS SUVINIL OU CORAL FOSCO (Obs: Sem cheiro, anti-mofo e antibacteria	UND	100	292,50	29.250,00



1		na) deverá possuir rendimento o mínimo de 380 a 550 MTS ² por demão - MARCA: CORAL 3				
	1.2	EM 1 LÁTEX BRANCO, NEVE EXTERIOR E INTERIOR 18 LITROS 1° LINHA COM QUALIDADE E SIMILAR COM AS MARCAS SUVINIL OU CORAL FOSCO (Obs: sem cheiro, antimofa e antibacteriana) deverá possuir rendimento o mínimo de 380 a 550 MTS ² por demão - MARCA: CORAL 3 EM 1	UND	100	292,50	29.250,00
		LÁTEX PIGMENTADO MANIPULA				



	1.3	DO CORES DIVERSAS - SIMILAR CORAL/SU VINIL 18 L Deverá possuir rendiment o mínimo de 270 a 350 mts ² por demão - MARCA: CORAL RENDE MUITO	UND	100	312,00	31.200,00
	1.4	LIQUIDO BRILHO 18 LITROS (Obs: sem cheiro, antimofo e antibacteria na) - MARCA: CORAL	UND	50	230,00	11.500,00
	1.5	SELADOR A BASE 18 LITROS (Obs: sem cheiro, antimofo, antibacteria na) - MARCA: CORAL	UND	50	107,00	5.350,00
	1.6	FUNDO PREPARA DOR PAREDE 18 LITROS - MARCA: CORAL	UND	50	167,00	8.350,00
		ÁGUA				



1.7	R A Z - LITROS - MARCA: EUCATEX	UND	200	7,50	1.500,00
1.8	SOLVENT E - LITRO - MARCA: EUCATEX	UND	200	8,00	1.600,00
VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA					R\$ 118.000,00

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 043/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)**, já fixos, inclusos todos os custo e despesas decorrentes de transporte



CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.8. Da previsão do “CARONA”

3.8.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde

que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva

4.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

4.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

4.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

4.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

5. Cláusula Quinta – Validade

5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA

6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.



6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

6.3.1. O prazo de entrega: No prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.

6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: srp.fsvc@gmail.com

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

7.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da



Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

7.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento Entrega e Recebimento do Material.

8.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

8.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

8.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

8.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

8.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

8.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

9.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência

de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 24 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

10.1.1. Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da

execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.3. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

10.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a

PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

12.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato



superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação

13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 02/09/2021 tendo validade até 02/09/2021, não podendo ser prorrogada.

15. Cláusula Décima Quinta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 02 de setembro de 2020

COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PRIMAVERA EIRELI.
Vitória Conquista – FSVC

Fabia Gonçalves Alves Dias
Diretora Técnica Operacional
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020 - PE (SRP) Nº
015/2020 PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI -
FSVC**

3ª PUBLICAÇÃO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE
FORNECIMENTO**

Ata de Registro de Preços nº 055/2020 - FSVC
Processo Administrativo nº 078/2020



Pregão Eletrônico (SRP) nº 015/2020-FSVC

Interessado: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Macaúbas, 100, bairro Kadija, Vitória da Conquista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.329.734/0001-96, neste ato devidamente representado por seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado na Av. Macaúbas, n.º 100, Bairro Patagônia, complemento Kadija, CEP: 45065-540, Vitória da Conquista/BA, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, doravante denominada e sua Diretora Técnica Operacional **Sra. FÁBIA GONÇALVES ALVES DIAS**, nacionalidade brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 755092457 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº. 918.129.845-53, domiciliada no mesmo endereço acima indicado, nomeada pela Portaria/FSVC n.º 019/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 08 de julho de 2019 e a empresa **PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI** sediada à Rua Carijos, 40, CEP: 41.940-020, Rio Vermelho, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.008.929/0001-55, Inscrição Estadual nº 50.714.102-NO, **CONTRATANTE** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **Márcio Café Cardoso Pinto**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado(a) à rua Professor Guiomar Florence, 262, Aptº 1202, Parque Bela Vista, Salvador/Ba, CEP: 40.279-750, portador(a) do RG nº 03.427.679-33 SSP/BA. e CPF nº 407.263.475-15, acordam proceder e obriga-se quanto segue relativo a **AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL**, oriundos da prestação de serviços de saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 15.499/2013 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2020** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição, nas condições abaixo:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento (s) é o Registro dos Preços ofertados pela PROMITENTE FORNECEDORA para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **27/04/2020**, originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 015/2020-FSVC**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lote Nº.	Lote	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / MARCA	U.F	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA PACIENTE				



1	1.1	S INTERNAD OS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIV A NEONATA L E SEMI- INTENSIV A NEONATA L, E MENOR PERCENT UAL EM PEDIATRI A COM TODOS OS NUTRIENT ES EM CONCENT RAÇÕES E VOLUMES VARIADOS , FORMULA FARMACÊ UTICA PREPARA ÇÃO INJETÁVE L, ESPECIAL MENTE MANIPULA DA PARA ATENDER O PACIENTE DE ACORDO COM A	BOLSA	500	R\$ 420,00	R\$ 210.000,00
---	-----	---	-------	-----	------------	-------------------



		PRESCRIÇÃO MÉDICA DO DIA. MARCA: PSH NUTRI			
VALOR TOTAL DA ORDEM DE COMPRA					R\$210.000,00

1.2. Os preços da **PROMITENTE FORNECEDORA**, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a **PROMITENTE FORNECEDORA** e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4. Fica a **PROMITENTE FORNECEDORA** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PROMITENTE FORNECEDORA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela para com terceiros.

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

2. Cláusula Segunda – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pela **PROMITENTE FORNECEDORA** para o(s) lote(s) **01** resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2020-FSVC**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 210.000,00** (duzentos e dez mil reais), já fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais,



emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado.

3.1. O pagamento será realizado pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC em até 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal, bem como dos produtos solicitados, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pelo PROMITENTE FORNECEDOR em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos produtos atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos produtos e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.2. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços/entrega dos produtos, através de transferências bancária, em conta corrente ou outra forma conveniente para a **CONTRATANTE**, neste caso com prévio aval da **CONTRATADA**, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data da realização/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra, devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, acompanhada obrigatoriamente da CND Municipal, da CND Estadual, da Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da CND Trabalhista e da CRF do FGTS.

3.3. Não será admitida a cobrança através de boletos bancários, sem prévio acordo entre as partes;

3.4. Na necessidade de atualização monetária decorrente de atraso nos pagamentos realizados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA - FSVC, a mora será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

3.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.6. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo PROMITENTE FORNECEDOR, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.7. A entrega do produto, por parte do PROMITENTE FORNECEDOR contratado, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.8. Da previsão do “CARONA”

3.8.1. A Ata de Registro de Preço, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificadas a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 15.499/2013, D. Federal 9.488/18 e suas alterações.

3.8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o

órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.8.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata compete os atos relativos à cobranças do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4. Cláusula Quarta – Da Formação Cadastro Reserva

4.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;

4.2 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva;

4.3 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

4.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação, visando sempre a atender as hipóteses previstas nos artigos 13, parágrafo único, e 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

5. Cláusula Quinta – Validade

5.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento ao seu funcionamento.

6. Cláusula Sexta – Obrigações da PROMITENTE FORNECEDORA

6.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

6.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento.

6.3. Entregar os materiais no endereço mencionado no Item 1.4 Parte B - das



Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, conforme o item 6.3.1 após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s), emitida (s) pela Gerência de Compras, órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços nos termos do Decreto Municipal nº 15.499/2013;

6.3.1. O prazo de entrega: No prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas** corridos.

6.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente.

6.5. Apresentar-se, junto à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital.

6.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

6.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento e do Contrato de Fornecimento ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Gerência de Compras), situado no endereço mencionado, conforme segue:

Gerência de Compras – Avenida Macaúbas, nº 100, Patagônia, complemento Kadija, CEP 45.065-540 – Vitória da Conquista, BA. Fone/fax: (77) 3420 6200 / 3420 6246; e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com

7. Cláusula Sétima – Da Contratação

7.1. A fornecedora poderá ser convocada, a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa.

7.2. A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, observados os critérios e condições estabelecidos neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço de cada licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

7.3. Na hipótese de a fornecedora convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pela primeira colocada.

7.4. Na hipótese de as demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da



Conquista/BA poderá realizar nova licitação, perdendo a participante desta Ata de Registro, a critério da **CONTRATANTE**, o direito de preferência.

7.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

7.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

7.7. A **PROMITENTE FORNECEDORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado.

8. Cláusula Oitava – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento do Material.

8.1. O compromisso de fornecimento estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Compra da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s) as respectivas **PROMITENTES FORNECEDORAS** de cada lote licitado.

8.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessário.

8.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

8.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue.

8.5. Os produtos serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, descrita(s) no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, que **procederá a verificação da conformidade do produto com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s).

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **PROMITENTE FORNECEDORA** pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

8.7. Correrá por conta da **PROMITENTE FORNECEDORA** toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário.

8.8. A detentora do Registro de Preços é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

9. Cláusula Nona – Reajustamento e Revisão

9.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no Edital.

9.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência

de eventual redução daqueles praticados no mercado.

9.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar a fornecedora, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) convocar as demais fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, através do Órgão Gerenciador, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento do produto;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

9.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal da empresa CONTRATADA e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

9.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

9.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

10. Cláusula Décima - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

10.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **PROMITENTE FORNECEDORA** de total responsabilidade na execução do contrato.

10.1.1. Competirá a **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da

execução do contrato;

d) Promover, com a presença da **PROMITENTE FORNECEDORA** a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

f) Fiscalizar a obrigação da **PROMITENTE FORNECEDORA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **PROMITENTE FORNECEDORA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da referida **PROMITENTE FORNECEDORA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) Solicitar da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

10.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

10.3. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de produto em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

10.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

10.5. Em caso de divergência entre a Nota de Compra e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado.

11. Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1. A **PROMITENTE FORNECEDORA** terá seu registro cancelado quando

a) Descumprir as condições da respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento;

b) Não retirar a respectiva nota de Compra ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

c) Não retirar a respectiva Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento ou documento equivalente, no prazo estabelecido pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, sem justificativa aceitável;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.2. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a

PROMITENTE FORNECEDORA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente.

11.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da **PROMITENTE FORNECEDORA** faltosa.

11.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **PROMITENTE FORNECEDORA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **PROMITENTE FORNECEDORA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

11.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **PROMITENTE FORNECEDORA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.3. Antes da suspensão ou cancelamento, a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

No caso de tornar-se ignorado ou incerto o endereço da **PROMITENTE FORNECEDORA**, a comunicação será feita mediante publicação no link <http://www.pmvc.org.br>, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

12.4. A **PROMITENTE FORNECEDORA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato



superveniente e aceito pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

13. Cláusula Décima terceira – Vinculação ao Edital de Licitação

13.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços, com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

14. Cláusula Décima Quarta – Validade da ATA

A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir de 02/06/2020 tendo validade até 02/06/2021, não podendo ser prorrogada.

15. Cláusula Décima Quinta - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso de Fornecimento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Vitória da Conquista - BA, 02 de Junho de 2020

PSH PRODUTOS E SERV. HOSP. EIRELI

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral - Fundação Pública de Saúde de
Vitória da Conquista – FSVC

Fábia Gonçalves Alves Dias
Diretora Técnica Operacional
Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

Testemunhas:

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº005/2020 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 26 de Fevereiro de 2021.



**TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº005/2020 SMS**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 059/2019 SMS
FORNECEDOR: L.F. OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ZONA URBANA E RURAL VINCULADAS À DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Vigência da ata: 20 de FEVEREIRO de 2020 a 20 de FEVEREIRO de 2021.

Publicação: 26/02/2020

1ª Publicação trimestral: 22/05/2020

2ª Publicação trimestral: 02/09/2020

3ª Publicação trimestral: 25/11/2020

4ª Publicação trimestral: 25/02/2021

Valor registrado: R\$ 58.050,00

Valor contratado: R\$ 29.599,50

Cláudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº006/2020 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 26 de Fevereiro de 2021.

**TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº006/2020 SMS**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 053/2019 SMS

FORNECEDOR: SALATIEL ANDRADE SILVA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Vigência da ata: 19 de FEVEREIRO de 2020 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

Publicação: 21/02/2020



1ª Publicação trimestral: 22/05/2020
2ª Publicação trimestral: 02/09/2020
3ª Publicação trimestral: 25/11/2020
4ª Publicação trimestral: 25/02/2021

Valor registrado: R\$ 156.984,74
Valor contratado: R\$ 47.438,52

Cláudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

**TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
013/2020 PE (SRP) 053/2019 MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME -
FSVC**

Vitória da Conquista (BA), 24 de Fevereiro de 2021

**TERMO DE ENCERRAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 013/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 053/2019

FORNECEDOR: MAXWELL DE NOVAIS SANTOS ME

CNPJ: 14.625.838/0001-85

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA,
REFRIGERAÇÃO, ESCRITÓRIO E HOSPITALAR, JUNTO A FUNDAÇÃO
PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 14 de Fevereiro de 2020 a 14 de Fevereiro 2021.

Publicação: 18/02/2020

1ª Publicação trimestral: 18/05/2020

2ª Publicação trimestral: 01/09/2020

3ª Publicação trimestral: 16/11/2020

4ª Publicação trimestral: 19/02/2021

Valor registrado: R\$ 1.150,00

Valor contratado: R\$ 1.150,00

**Cledson Pinto Santos
Gerente de Compras**



Letícia D. Bandeira
Núcleo SRP

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 007/2021 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7908/2021

No primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Valdirene Alves Macedo**, e segundo (a) relator (a) **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 77/2021** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº-49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico nº 004/2020-SMS e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **PEDRO DUQUE NETO**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 006/2021** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao



paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Bem como, em face inciso V, em seu art. 24 que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV e V, da Lei nº. 8.666/93. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, sub-elemento 03000** e valor total de **R\$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV e V c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 044/2021 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **25 de Fevereiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Jamilton Oliveira Cardoso**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Valdirene Alves Macedo**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de março de 2021.

Zilmária Pereira dos Santos
Presidente Comissão de Licitação

Valdirene Alves Macedo
Primeiro (a) Relator (a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro



Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 008/2021 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7318/2021

No primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sr. Marielson Alves Silva**, e segundo (a) relator (a) **Sr. Gilmár Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 75/2021** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº-49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista – BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista que o item solicitado não foi contemplado no pregão eletrônico nº 004/2020-SMS e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **VIVALDO TANAJURA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 003/2021** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Bem como, em face inciso V, em seu art. 24 que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem



interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV e V, da Lei nº. 8.666/93. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, sub-elemento 03000** e valor total de **R\$ 197,10 (cento e noventa e sete reais e dez centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV e V c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 042/2021 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **25 de Fevereiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Jamilton Oliveira Cardoso**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Marielson Alves Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de março de 2021.

Zilmária Pereira dos Santos
Presidente Comissão de Licitação

Marielson Alves Silva
Primeiro (a) Relator (a)

Gilmár Souza Santos
Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo



Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 010/2021 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07323/2021

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo (a) relator (a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTO** através da **CI nº 072/2021** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº-49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista o fracasso do processo licitatório, Pregão nº 004/2020-SMS e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **JANDIRA RIBEIRO DA SILVA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 004/2021** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Bem como, em face inciso V, em seu art. 24 que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público



e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV e V, da Lei nº. 8.666/93. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, sub-elemento 03000** e valor total de **R\$ 250,80 (duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV e V c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 043/2021 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **25 de Fevereiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Jamilton Oliveira Cardoso**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de março de 2021.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro (a) Relator (a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde



ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 009/2021 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08150/2021

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Valdirene Alves Macedo**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, e segundo (a) relator (a) **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **DERMOCOSMÉTICO** através da **CI nº 076/2021** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº-49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista o fracasso do processo licitatório, Pregão nº 004/2020-SMS e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **JEFFERSON RAMOS DE ALMEIDA GOMES**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 007/2021** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Bem como, em face inciso V, em seu art. 24 que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV e V, da Lei nº. 8.666/93. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos



pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, sub-elemento 03000** e valor total de **R\$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV e V c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 046/2021 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **25 de Fevereiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Jamilton Oliveira Cardoso**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Sheila Rosa Sampaio**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 01 de março de 2021.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Sheila Rosa Sampaio
Primeiro (a) Relator (a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 011/2021 SMS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06224/2021

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Zilmária Pereira dos Santos**, primeiro (a) relator (a), **Sr. Marielson Alves Silva**, e segundo (a) relator (a) **Sr. Gilmar Souza Santos**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 074/2021** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **CAMILA GOBIRA ANDRADE CELIN**, com endereço à Rua Cassiano Santos, nº-49, Loja 01, São Vicente, Vitória da Conquista – BA, CEP- 45.000-315, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.429.633/0001-69**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista o fracasso do processo licitatório, Pregão nº 015/2020-SMS e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **SIVALDO DE JESUS**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 005/2021** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **“É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)”**. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Bem como, em face inciso V, em seu art. 24 que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV e V, da Lei nº. 8.666/93. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação



entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, sub-elemento 03000** e valor total de **R\$ 700,40 (setecentos reais e quarenta centavos)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV e V c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 041/2021 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **24 de Fevereiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Jamilton Oliveira Cardoso**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Marielson Alves Silva**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão..

Vitória da Conquista, 01 de março de 2021.

Zilmária Pereira dos Santos
Presidente Comissão de Licitação

Marielson Alves Silva
Primeiro (a) Relator (a)

Gilmar Souza Santos
Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 012/2021 SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7978/2021



Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: Presidente, **Sra. Sheila Rosa Sampaio**, primeiro (a) relator (a), **Sra. Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, e segundo (a) relator (a) **Sra. Álvaro Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro**, para apreciar pedido de aquisição direta e entrega imediata de **MEDICAMENTOS** através da **CI nº 078/2021** – Coord. de Apoio Técnico Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ordenadora de despesa a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, com a finalidade de contratação da empresa **DROGARIA POPULAR BRASIL LTDA-ME**, com endereço à Av. Frei Benjamim, 405 Patagonia, Vitória da Conquista –BA, CEP- 45.065-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.290.766/0001-25**. A contratação por dispensa de licitação justifica-se tendo em vista o fracasso do processo licitatório, Pregão nº 004/2020-SMS e a concessão de **antecipação de tutela pelo poder judiciário** para o (a) paciente **ANA JÚLIA ALMEIDA DA SILVA**, para que o município forneça, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, medicamentos/material que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos/RENAME (elenco básico) e que foram listados através da **cotação nº 010/2021** realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: “**É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...) (grifos aditados)**”. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Bem como, em face inciso V, em seu art. 24 que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV e V, da Lei nº. 8.666/93. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde,



enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretenso contratado, informação confirmada através da aposição a **Sra. Ramona Cerqueira Pereira**, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos àquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS)**, cujo **Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, sub-elemento 03000** e valor total de **R\$ 2.980,00 (dois mil e novecentos e oitenta reais)**. Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretenso contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV e V c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no **Parecer Jurídico nº 045/2021 (PGM/SMS)** emitido pela Procuradoria Jurídica em **25 de Fevereiro** do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município **Sr. Jamilton Oliveira Cardoso**. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, **Jeane Cléia Carvalho do Nascimento**, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 02 de março de 2021.

Sheila Rosa Sampaio
Presidente Comissão de Licitação

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Primeiro (a) Relator (a)

Álvara Priscila Rodrigues Moreira Coqueiro
Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues,



tendo como primeira relatora a Sr^a. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro e segunda relatora a Sr^a. Geovana Alves França para apreciar pedido de dispensa de licitação, efetuado pelo Núcleo de Farmácia da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como ordenador de despesa o Sr. Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, no intuito de analisar o processo administrativo para contratação da empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ 21.368.399/0001-38 sediada na Rua Mirim, S/N, Quadra 43 Lote 05, Cep. 74.913.353, Bairro Vila Alzira, Aparecida de Goiania/GO. O referido processo objetiva a aquisição de materiais e medicamentos. Conforme consta nos autos, a aquisição é de suma importância para a continuidade dos serviços e atendimentos prestados pelo Hospital Municipal Esaú Matos. As empresas fornecedoras solicitaram o cancelamento dos itens resultando na rescisão parcial dos contratos vigentes, conforme publicações anexas. Ressalta que, o estoque dos materiais e medicamentos é insuficiente para atender a demanda da Instituição até que se inicie e conclua um novo processo licitatório. Assim, não há outra forma de adquirir os itens sem ocasionar prejuízos à população, senão pela realização desta dispensa. Observa-se que a escolha da empresa se deu por critérios técnicos e econômicos e que toda documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista encontra-se em conformidade nesta data. O art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, diz ser dispensável a licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”*. A saúde pública tem natureza de serviço público essencial indelegável, sendo garantida a sua continuidade e tornando-se ininterrupta em decorrência de sua própria natureza de serviço essencial. Sua essencialidade advém do fato de que a má-prestação ou interrupção da assistência à saúde pode levar à morte do cidadão que dela precisa. Objetiva-se, então, proporcionar condições mínimas de vida saudável a todos os munícipes, sem interrupção, sob pena de transgredir direitos constitucionais a eles assegurados. Desta forma, caracteriza-se a emergência deste atendimento, no intuito de não interromper os serviços de assistência à saúde da população prestada pelo Hospital Municipal Esaú Matos. Portanto, com base nos fatos citados acima, no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico, nº. 062/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, resolve a Comissão de Licitação julgar dispensável o processo licitatório. O valor do contrato é de R\$ 4.600,50 (quatro mil e seiscentos reais e cinquenta centavos), sendo sua vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo. Nada mais havendo a tratar eu, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2021.



Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro
Primeira Relatora

Geovana Alves França
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr^a. Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro e segunda relatora a Sr^a. Geovana Alves França para apreciar pedido de dispensa de licitação, efetuado pelo Núcleo de Farmácia da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, tendo como ordenador de despesa o Sr. Diogo Gomes de Azevedo Feitosa, no intuito de analisar o processo administrativo para contratação da empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 27.325.768/0001-91, sediada na Rua 02, S/N – Quadra 04 lote 19, Bairro Residencial Fonte das Águas, Goianira/GO. O referido processo objetiva a aquisição de material hospitalar. Conforme consta nos autos, a aquisição é de suma importância para a continuidade dos serviços e atendimentos prestados pelo Hospital Municipal Esaú Matos. A empresa fornecedora solicitou o cancelamento do item resultando na rescisão parcial do contrato vigente conforme publicação anexa. Ressalta que, o estoque do material é insuficiente para atender a demanda da Instituição até que se inicie e conclua um novo processo licitatório. Assim, não há outra forma de adquirir o item sem ocasionar prejuízos à população, senão pela realização desta dispensa. Observa-se que a escolha da empresa se deu por critérios técnicos e econômicos e que toda documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista encontra-se em conformidade nesta data. O art. 24, inciso IV da Lei 8666/93, diz ser dispensável a licitação *“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos*



contratos”. A saúde pública tem natureza de serviço público essencial indelegável, sendo garantida a sua continuidade e tornando-se ininterrupta em decorrência de sua própria natureza de serviço essencial. Sua essencialidade advém do fato de que a má-prestação ou interrupção da assistência à saúde pode levar à morte do cidadão que dela precisa. Objetiva-se, então, proporcionar condições mínimas de vida saudável a todos os munícipes, sem interrupção, sob pena de transgredir direitos constitucionais a eles assegurados. Desta forma, caracteriza-se a emergência deste atendimento, no intuito de não interromper os serviços de assistência à saúde da população prestada pelo Hospital Municipal Esaú Matos. Portanto, com base nos fatos citados acima, no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico, nº. 063/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica da F SVC, resolve a Comissão de Licitação julgar dispensável o processo licitatório. O valor do contrato é de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), sendo sua vigência de 06 (seis) meses a partir da assinatura do mesmo. Nada mais havendo a tratar eu, Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro, primeira relatora, lavro a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 23 de fevereiro de 2021.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Mônica Rodrigues Andrade Ribeiro
Primeira Relatora

Geovana Alves França
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 006/2021

Processo Administrativo nº 06364/2021

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 20.708/2021, composta pelos seguintes membros: presidente, Srt^a. Lara Betânia Lélis Oliveira, primeiro(a) relator(a), Sr. Adson Santos Carvalho e segundo(a) relator(a), Sra. Valmira Santos Oliveira, para apreciar pedido formulado através do protocolo nº 06364/2021–SEMOB de 08 de fevereiro de 2021, emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, tendo como ordenador de despesas o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, como finalidade de contratação direta por dispensa de licitação a



EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.619.761/0001-30, com endereço na Rua Sinhazinha Santos, nº 295 centro, nesta cidade, objetivando à Execução de Serviços de Requadramento e Recomposição de Pavimentação Asfáltica (Tapa buraco) em diversos bairros de Vitória da Conquista/BA, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência e acostado aos autos. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em comento, constata-se que a contratação em apreço corresponde seguramente a um dos casos de dispensa de licitação, elencados no art. 24 da Lei 8.666/93, especificamente o descrito no inciso VIII, *in verbis*: “Art. 24- É dispensável a licitação: (...)VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;” vez que a pretensa contratada se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito, pois, é empresa pública de propriedade integral do município, criada antes da vigência da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública e, de acordo com a Lei Municipal nº 134/77, tem como finalidade: implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los, também nos municípios vizinhos pertencentes à região administrativa da qual Vitória da Conquista é sede. A licitação configura-se dispensável nas situações taxativamente expressas na Lei nº. 8.666/93, no dispositivo legal contido no art. 24, facultando à Administração Pública a contratação sem prévia realização de procedimento licitatório, pois, desta maneira, o Poder Público visa concretizar os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e, sobretudo, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. A contratação visa atender a necessidade de manutenção das vias, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. A ocorrência de chuvas e o aumento significativo do tráfego de veículos, aliados ao grande volume de pavimento asfáltico implantado nas ruas do município demandam a necessidade constante de reparos, principalmente nos períodos chuvosos, que acaba acelerando o processo de desgaste do pavimento e a consequente abertura de buracos. Portanto, a realização dos serviços mencionados nesta ata visa a manutenção das vias públicas, que é de responsabilidade do Município e certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, VIII, da Lei nº. 8.666/93. Estando superada a questão relacionada à escolha do prestador proponente interessado no pretenso contrato, cabe salientar que em relação ao preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizaram todas as ações necessárias à verificação e confirmação dos valores praticados, prova disso foi



verificada mediante apresentação da Planilha de Orçamento de Serviços. Fora acostada ao presente processo, declaração expedida pelo Engenheiro Civil, Thiago Baleeiro de Sousa, CREA 30000064671-8 que os preços praticados estão compatíveis com os preços estabelecidos na tabela SINAPI, não desonerado, data base dezembro/2020. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a compatibilidade dos valores e justificativas apresentadas pela pretensa contratada, informação confirmada através da aposição de assinatura do Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos aquela descrita na Fonte de Recurso nº 00, cujo Projeto/Atividade é 2031 e Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00 (subelemento 99)**, com valor total de **R\$ 4.063.525,34 (quatro milhões, sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos)**. Os pagamentos serão feitos mediante medições e atestadas pela fiscalização, de acordo com o cronograma físico. O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do mesmo. O responsável técnico e o fiscal do contrato será o Sr. Thiago Baleeiro de Sousa, CREA 3000067749. Não por menos, a Comissão Permanente de Licitação, verificou que a pretensa contratada encontra-se regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Municipal – SICAD, cuja exigência se faz necessária em razão do disposto no artigo 34 c/c 32, §2º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal de nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. A Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada, a confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, com a aposição das assinaturas do Coordenador de Planejamento e Projetos, o Sr. Thiago Baleeiro de Sousa e aprovação do Ordenador de Despesas, o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, que juntos assinam o Termo de Referência. Portanto, resolve a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso VIII c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº **029/2021**, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 25 de fevereiro do corrente ano, assinado pelo operador do direito Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos (OAB/BA 14.706). Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, para que proceda com a ratificação nos termos do Caput do artigo 26 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar eu, **Adson Santos Carvalho**, primeiro relator, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 26 de fevereiro de 2021.

Adjudico,

dom.pmvc.ba.gov.br



Lara Betânia Lélis Oliveira
Presidente Comissão de Licitação

Adson Santos Carvalho
Primeiro Relator

Valmira Santos Oliveira
Segunda Relatora

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 007/2021

Processo Administrativo nº 06354/2021

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 20.708/2021, composta pelos seguintes membros: presidente, Sr. Elbert Cleber de Santana Monteiro, primeiro(a) relator(a), Srt^a Meg de Sousa Marques e segundo(a) relator(a), Sr. Lúcio Oliveira Maia, para apreciar pedido formulado através do protocolo nº 06354/2021–SEMOB de 08 de fevereiro de 2021, emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, tendo como ordenador de despesas o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, com finalidade de contratação direta por dispensa de licitação a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.619.761/0001-30**, com endereço na Rua Sinhazinha Santos, nº 295 centro, nesta cidade, objetivando a prestação de serviço de execução de passagens elevadas de pavimentação asfáltica na cidade de Vitória da Conquista – BA, sob coordenação da Secretaria de Mobilidade Urbana, Coordenação de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Vitória da Conquista - BA, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência e acostado aos autos. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento administrativo em comento, constata-se que a contratação em apreço corresponde seguramente a um dos casos de dispensa de licitação, elencados no art. 24 da Lei 8.666/93, especificamente o descrito no inciso VIII, *in verbis*: “Art. 24- É dispensável a licitação: (...)VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;” vez que a pretensa contratada se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito, pois, é empresa pública de propriedade integral do município, criada antes da vigência da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública e, de acordo com a Lei Municipal nº 134/77, tem como finalidade: implantar planos urbanísticos, executar e fiscalizar serviços de caráter econômico no município de Vitória da Conquista, podendo realizá-los, também nos municípios vizinhos pertencentes à região



administrativa da qual Vitória da Conquista e sede. A licitação configura-se dispensável nas situações taxativamente expressas na Lei nº. 8.666/93, no dispositivo legal contido no art. 24, facultando à Administração Pública a contratação sem prévia realização de procedimento licitatório, pois, desta maneira, o Poder Público visa concretizar os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e, sobretudo, da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. A contratação visa atender a necessidade de manutenção das passagens existentes e implantação de novas passagens, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres. A ocorrência de chuvas e o aumento significativo do tráfego de veículos, aliados ao grande volume de obras implantando no município demandam a necessidade constante de reparos, principalmente nos períodos chuvosos, que acabam acelerando o processo de desgaste do pavimento e a e a consequente deformação das passagens. Portanto, a realização dos serviços mencionados visa a manutenção das vias públicas, e certamente irá amenizar as dificuldades da comunidade. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, VIII, da Lei nº. 8.666/93. Estando superada a questão relacionada à escolha do prestador proponente interessado no pretense contrato, cabe salientar que em relação ao preço praticado, a Comissão Permanente de Licitação entende e assevera que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizaram todas as ações necessárias à verificação e confirmação dos valores praticados, prova disso foi verificada mediante apresentação da Planilha Orçamentária, Planilha de Levantamento de Quantidades, Cronograma Físico-Financeiro e declaração expedida pelo Responsável Técnico, o Sr. Thiago Baleeiro de Sousa, Coordenador de Planejamento e Projetos, matrícula nº 24471-8, de que os preços praticados estão compatíveis com os preços estabelecidos na tabela SINAPI, base dezembro/2020, não desoneração. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos aquela descrita na Fonte de Recurso nº 00, cujo Projeto/Atividade é 2031 e Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00 (subelemento 99), com valor total de R\$ 712.944,26 (setecentos e doze mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).** O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses a partir da emissão da ordem de serviço. O prazo do contrato será de 18 (dezoito) meses a partir da data de assinatura do mesmo. O responsável técnico será o Sr. Thiago Baleeiro de Sousa, CREA 3000067749. Não por menos, a Comissão Permanente de Licitação, verificou que a pretensa contratada encontra-se regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Municipal – SICAD, cuja exigência se faz necessária em razão do disposto no artigo 34 c/c 32, §2º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal de nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. A Comissão entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada, a confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente



processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, com a oposição das assinaturas do Coordenador de Planejamento e Projetos, o Sr. Thiago Baleeiro de Sousa e aprovação do Ordenador de Despesas, o Sr. Jackson Apolinário Yoshiura, que juntos assinam o Termo de Referência. Portanto, resolve a Comissão de Licitação julgar **DISPENSÁVEL** o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso VIII c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº **030/2021**, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 25 de fevereiro do corrente ano, assinado pelo operador do direito Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos (OAB/BA 14.706). Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, para que proceda com a ratificação nos termos do Caput do artigo 26 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar eu, **Meg de Sousa Marques**, primeira relatora, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 26 de fevereiro de 2021.

Adjudico,

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Presidente Comissão de Licitação

Meg de Sousa Marques
Primeira Relatora

Lúcio Oliveira Maia
Segundo Relator

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 008/2021

Processo Administrativo nº 04700/2021

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 20.708/2021, composta pelos seguintes membros: presidente, Srt^a. Luciana Rosa da França, primeiro(a) relator(a), Sr. Adson Santos Carvalho e segundo(a) relator(a), Srta. Lara Betânia Lélis Oliveira, para apreciar pedido formulado através da CI nº 044/2021–SEMAGRI de 25 de janeiro de 2021, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, tendo como ordenador de despesas o Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore, como finalidade de contratação direta por dispensa de licitação a pessoa jurídica **Danilo Santos Alves**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.548.370/0001-60**, com endereço na Rua Santa Edwrigens, nº 46, Cidade Nova, Barra da Estiva - BA, objetivando à prestação de serviços de assessoramento técnico no tratamento de água (desinfecção) em diversas



localidades pertencentes à zona rural de Vitória da Conquista, disponibilizando equipamentos (bombas dosadoras de alta precisão e tinas de preparação) em regime de comodato se necessário, apresentação mensal de análises microbiológicas e físico-químicas por cada localidade, manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) sistemas de osmose, com reposição de membranas de osmose reversa, dos sistemas simplificados de água que abastecem os Distritos e Povoados (Sistema de Osmose Reversa em: Boa Vista, Japão, Quatis da Fumaça, Baixão do Iguá, Paraíso Chapada Velha, Salobro, São João I, Lagoa do Simplício, Mãe Heleotéria, Tanque Velho, Poço de Aninha, Salitre) e (Tratamento de água em: Abelhas, Matinha, Assentamento Muntum I, Inhobim, Lagoa de Melquíades, Roseira, Sossego, Corta Lote, Lixa, Poço Verde, Velame, Lagoa do Torquato, Assentamento Muntum II, Assentamento Caldeirão I, Cercadinho - Sede, Duas Vendas e Brejo da Limeira - Sist. I), do Município de Vitória da Conquista – BA), junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência e acostado aos autos. A prestação do serviço será semanal e pagamento mensal, com valor total orçado em **R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), compreendendo R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais) mensais, custeados com recursos da Fonte de Recurso: 00; Projeto/Atividade: 2053; Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Subelemento 99024**, com vigência contratual de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do contrato de acordo com os créditos orçamentários, nos termos da Lei. Segundo a Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso IV, a licitação será dispensável: “IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”. A dispensa de licitação se faz necessária em virtude do Município possuir diversos sistemas de abastecimento de água e não possuir qualquer forma de tratamento para que a mesma seja distribuída nas condições de consumo adequadas e exigidas pelo órgão de saúde. Cumpre ressaltar que o município possui atualmente 12 (doze) sistemas de osmose reversa que encontram-se em desuso total e necessitando urgentemente de manutenção corretiva com reposição das membranas. O município de Vitória da Conquista não possui grandes mananciais e por muitas vezes se vale da água captada em poços artesianos e tubulares, que para serem utilizadas nos padrões adequados para o consumo humano necessitam passar por tratamento específico com aplicação de produtos para correção das propriedades e também para desinfecção. Assim, como o município não possui, em seu quadro de pessoal, técnicos capazes de realizarem os serviços acima descritos, e considerando a extrema necessidade de execução dos mesmos, se impõe a necessidade urgente e emergencial da contratação de empresa especializada. Ainda sobre a necessidade do uso de água tratada para toda população, principalmente neste momento, a unidade requisitante anexou aos autos, a justificativa que devido ao período de calamidade



pública, PANDEMIA DO COVID-19, e a longa estiagem das regiões supracitadas, os agricultores se encontram em uma situação precária, os impedindo de realizar suas atividades por conta da falta de abastecimento de água. Também se encontra acostado aos autos o Decreto Municipal nº 20.766/2021, que expõe um estado de emergência por se constatar longo período de estiagem nas regiões de: Distritos de Bate-Pé; Dantilândia; Inhobim; São Sebastião; Cabeceira da Jiboia; São João da Vitória; Cercadinho; Iguá; Veredinha; Pradoso e José Gonçalves. Causando assim, grandes estragos e imensos prejuízos aos agricultores, tornando-se uma situação anormal de emergência. Aqui, o tempo, ou melhor, a falta dele é fator preponderante para justificar a imprescindibilidade da contratação direta. Estando superada a questão relacionada à escolha do prestador proponente interessado no pretensão contrato, cabe salientar que em relação ao preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMAGRI, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizaram todas as ações necessárias à verificação e confirmação dos valores praticados, prova disso foi verificada mediante apresentação evidenciada nos autos. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a compatibilidade dos valores e justificativas apresentadas pela pretensa contratada, informação confirmada através da aposição de assinatura do Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore, responsável pela contratação analisada. O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura do mesmo. O responsável técnico e o fiscal do contrato será o Sr. Carlos Augusto Aguiar Santos, matrícula nº 24504-8 ou um outro servidor designado pela SEMAGRI. Não por menos, a Comissão Permanente de Licitação, verificou que a pretensa contratada encontra-se regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Municipal – SICAD, cuja exigência se faz necessária em razão do disposto no artigo 34 c/c 32, §2º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal de nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. A Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada, a confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, com a aposição das assinaturas do Coordenador de Abastecimento, o Sr. Carlos Augusto Aguiar Santos e aprovação do Ordenador de Despesas, o Sr. Carlos Murilo Pimentel Mármore, que juntos assinam o Termo de Referência. Portanto, resolve a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV nos termos da Lei Geral de Licitações 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 027/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, em 25 de fevereiro do corrente ano, assinado pelo operador do direito Sr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos (OAB/BA 14.706). Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, para que proceda com a ratificação nos termos do Caput do artigo 26 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar eu, **Adson Santos Carvalho**, primeiro relator, lavrei a presente



ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista - BA, 26 de fevereiro de 2021.

Adjudico,
Luciana Rosa da França
Presidente Comissão de Licitação

Adson Santos Carvalho
Primeiro Relator
Lara Betânia Lélis Oliveira
Segunda Relatora

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03597/2021

Ao vigésimo sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Municipal nº 20.708/2021, composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr. Diego Lima de Andrade Sousa, primeiro(a) relator(a), Sr. Adson Santos Carvalho e segundo(a) relator(a) Sr. Manoel Messias Bispo da Silva para apreciar pedido formulado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, através da Correspondência Interna nº 018/2021 – ADM-SEMMA de 22 de janeiro de 2021, tendo por ordenador de despesas a Sr.^a Ana Cláudia Oliveira Passos referente à contratação direta por INEXIGIBILIDADE de licitação da **PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA**, personalidade jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **02.043.343/0001-69**, com sede e foro a Av. Visconde de Suassuna, 923 sala 601 Santo Amaro Recife – PE, objetivando à prestação de serviços técnicos através da elaboração dos projetos estruturais do Parque Ambiental do Rio Verruga a favor da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. Neste contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente em seu inciso I a elaboração de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos. O caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, cujo procedimento deve ser formalizado nos moldes dos artigos 26, 28 e 29 do referido diploma legal, sendo da ideia de serem as hipóteses meramente exemplificativas, pois o caput afirma ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas três situações expostas nos seus



incisos. Logo, superado este o requisito da inviabilidade de competição previsto no *caput* do diploma legal ora mencionado. Entretanto, para a caracterização da inexigibilidade em referência não é relevante o fato de que exista apenas um único fornecedor, mas sim, o mais adequado aos anseios da Administração, não sendo possível estabelecer parâmetros objetivos de comparação com outras entidades. Consoante análise dos autos, a contratação pretendida torna-se a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato. A relevância e singularidade de tal aquisição são ressaltadas pela unidade requisitante, na correspondência que fora acostada ao presente processo, declaração expedida pelo Gerente de Orçamentos, Thomaz Lins de Faria, CREA 79287/BA e o Coordenador de Planejamento e Projetos, o Sr. Severino Ramos da Silva Filho que os preços praticados estão compatíveis com os preços estabelecidos na tabela SENGE/BAHIA e afirmam o entendimento pela notória especialização da pretensa contratada. O objeto a ser avençado terá por **Fonte de Recursos: 00 – Tesouro Municipal, Projeto/Atividade é 2113, Elemento de Despesa nº 44.90.51.00 e Subelemento: 01**, no importe de **R\$ 383.380,17 (trezentos e oitenta e três mil trezentos e oitenta reais e dezessete centavos)**. O pagamento será feito mediante liberação da fiscalização e valores depositados após 30 dias da emissão e aprovação da nota fiscal. O trabalho será realizado ao longo de 03 (três) meses, ou seja, com prazo para entrega dos projetos de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço, constituindo-se esse na entrega de 02 (dois) produtos, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega de cada produto. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura e término proporcional aos créditos orçamentários. Nos termos do art. 67, Lei 8.666, de 1993, será designado o engenheiro Thomaz Lins de Faria, CREA 79287/D, matrícula nº 24325-4, lotado no setor da Secretaria de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados. Não por menos, a Comissão Permanente de Licitação, verificou que a pretensa contratada encontra-se regularmente inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Poder Executivo Municipal – SICAD, cuja exigência se faz necessária em razão do disposto no artigo 34 c/c 32, §2º da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal de nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, encontrando-se, no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. A Comissão de Licitação entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supramencionada, a confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade do valor apresentado pela pretensa contratada, com a aposição das assinaturas do Coordenador de Planejamento e Projetos, o Sr. Severino Ramos da Silva Filho, do Engenheiro Civil, o Sr. Thomaz Lins de Faria, do Secretário de Infraestrutura, o Sr. José Antônio de Jesus Vieira e aprovação da Ordenadora de Despesas, a Sra. Ana Cláudia Oliveira Passos, que juntos assinam o Termo de Referência. Portanto, resolve, a Comissão de Licitação julgar INEXIGÍVEL o processo administrativo em tela com base no art. 25, II da Lei 8.666/93 e cujo procedimento deve ser formalizado nos moldes dos artigos 26, 28 e 29, e no Parecer Jurídico nº **028/2021**, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 25 de fevereiro do corrente ano, assinado pelo operador do direito Sr. Átila



Carvalho Ferreira dos Santos (OAB/BA 14.706). Na oportunidade, encaminhamos a presente ata ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Kairan Rocha Figueiredo, para que proceda com a ratificação nos termos do Caput do artigo 26 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar eu, **Adson Santos Carvalho**, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 26 de fevereiro de 2021.

Adjudico,

Diego Lima de Andrade Sousa
Presidente Comissão de Licitação

Adson Santos Carvalho
Primeiro Relator

Manoel Messias Bispo da Silva
Segundo Relator

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021-SMED – 2ª PUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-SMED – 2ª PUBLICAÇÃO
Processo Administrativo nº 16401/2020

Ementa: Pedido de esclarecimento apresentado pela pessoa física Giovana Bartilotti – Brasil Design ao Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-SMED

Por conta da pandemia pelo COVID-19 e suas consequências para todos os seguimentos do mercado, os fabricantes não tem como honrar com o prazo de entrega de **15 dias**, previsto no referido edital.

Gostaria de saber da prezada, se este prazo será modificado, visto que as fábricas estão com previsão de entrega para **50 dias**.

Ementa: Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pessoa física Giovana Bartilotti – Brasil Design ao Pregão Eletrônico nº 002/2021-SMED.

A pregoeira enveredou esforços em levantar informações no sentido de dirimir a dúvida suscitada pela **pessoa física Giovana Bartilotti – Brasil Design** e nesse alinhamento encaminhou o referido questionamento por email, solicitando informações à Coordenação de Infraestrutura quanto ao esclarecimento em epígrafe, a qual enviou a resposta que replicamos a seguir: “*Informo que referente a solicitação*”



da empresa *Brasil Design*, quanto a extensão dos prazos da entrega, devido às limitações do covid-19, a Coordenação de Infraestrutura só poderá conceder 30 dias para a entrega do material, vez que estamos necessitando.

Atenciosamente”.

Sem mais para o momento, publique-se.

Vitória da Conquista – BA, 02 de março de 2021.

Liliane Brito do Prado
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2021- SMED-2ª PUBLICAÇÃO

Edital de Licitação
Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-SMED-2ª PUBLICAÇÃO
Processo n.º 16401/2020

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, através da **PREGOEIRA DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório em epígrafe, consoante descrito abaixo, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial Do Município, Ano 14, Edição 2.845, do dia 17 de fevereiro de 2021, Páginas 18 de 30, nos seguintes termos, **subitem 6.1. do TERMO DE REFERÊNCIA, onde se lê:**

“O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do(a) emissão da ordem de compras, em remessa parcelada, conforme necessidade do setor requisitante, no seguinte endereço Rua Formosa, nº. 240 Bairro Ipanema, Vitória da Conquista – Ba. CEP 45.055-275.”

Leia-se:

“O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do(a) emissão da ordem de compras, em remessa parcelada, conforme necessidade do setor requisitante, no seguinte endereço Rua Formosa, nº. 240 Bairro Ipanema, Vitória da Conquista – Ba. CEP 45.055-275.”

Ressalta-se que as demais informações permanecem como dispostas na versão original do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-SMED-2ª PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, subscrevo-me.



Vitória da Conquista - BA, 02 de março de 2021.

Liliane Brito do Prado
Mat. n.º 07.09024-9
Pregoeira

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002/2021-2ª
PUBLICAÇÃO

Edital de Licitação
Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-2ª PUBLICAÇÃO
Processo n.º 16401/2020

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, através da **PREGOEIRA DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, torna público a **RETIFICAÇÃO** do instrumento convocatório em epígrafe, consoante descrito abaixo, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial Do Município, Ano 14, Edição 2.845, do dia 17 de fevereiro de 2021, Páginas 18 de 30, nos seguintes termos, **ANEXO VII – DA RELAÇÃO DE ITENS E DO TERMO DE REFERÊNCIA**, onde se lê:

LOTE 04 - BLOCOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	BLOCO CERAMICO Bloco de cerâmica 14x19x29cm	M ³	1	10
02	BLOCO CERAMICO Bloco de cerâmica 9x24x19 cm	M ³	1	10
03	BLOCO DE CONCRETO Bloco estrutural concreto 14x19x39 cm. norma: ABNT 6136/16 – classe: C	M ³	1	10



(fbk>=3,0mpa)

Leia-se:

LOTE 04 - BLOCOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	BLOCO CERAMICO Bloco de cerâmica 14x19x29cm	Mil	1	10
02	BLOCO CERAMICO Bloco de cerâmica 9x24x19 cm	Mil	1	10
03	BLOCO DE CONCRETO Bloco estrutural concreto 14x19x39 cm. norma: ABNT 6136/16 — classe: C (fbk>=3,0mpa)	Mil	1	10

Ressalta-se que as demais informações permanecem como dispostas na versão original do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021-2ª PUBLICAÇÃO**.

Sem mais, subscrevo-me.
Vitória da Conquista - BA, 03 de março de 2021.

Liliane Brito do Prado
Mat. n.º 07.09024-9
Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL 006/2021 - PA 06364/2021



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 06364/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

OBJETO: Execução de Serviços de Requadramento e Recomposição de Pavimentação Asfáltica (Tapa buraco) em diversos bairros de Vitória da Conquista/BA, junto à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência e acostado aos autos.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, cujo Solicitante da Despesa é o Secretário Jackson Apolinário Yoshiura, encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 20.708/2021, composta pelos membros: Lara Betânia Lélis Oliveira, Adson Santos Carvalho e Valmira Santos Oliveira, adjudicando o objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme fls. 157-159, a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC**, CNPJ Nº 14.619.761/0001-30.

Atuou, nesse processo, o procurador Átila Carvalho Ferreira dos Santos, OAB/BA 14.706, que analisou a legalidade do processo. Às fls. 147-156 se encontra o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação do servidor Sr. Thiago Baleeiro de Sousa, CREA 3000067749, que será o responsável técnico conforme fl. 02.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos.
- b) que os valores ora contratados encontram-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme fl. 44 Declaração assinada pelo Sr. Thiago Baleeiro de Sousa, matrícula nº 24471-8, CREA 3000067749.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação nº 006/2021 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
26 de fevereiro de 2021.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL 007/2021 - PA 06354/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 06354/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021



OBJETO: Prestação de serviço de execução de passagens elevadas de pavimentação asfáltica na cidade de Vitória da Conquista – BA, sob coordenação da Secretaria de Mobilidade Urbana, Coordenação de Planejamento e Projetos da Prefeitura de Vitória da Conquista - BA, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência e acostado aos autos.

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, cujo Solicitante da Despesa é o Secretário Jackson Apolinário Yoshiura, encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 20.708/2021, composta pelos membros: Elbert Cleber de Santana Monteiro, Meg de Sousa Marques e Lúcio Oliveira Maia, adjudicando o objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme fls. 156-157, a **EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC**, CNPJ Nº 14.619.761/0001-30.

Atuou, nesse processo, o procurador Átila Carvalho Ferreira dos Santos, OAB/BA 14.706, que analisou a legalidade do processo. Às fls. 147-155 se encontra o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação do servidor Sr. Thiago Baleeiro de Sousa, CREA 3000067749, que será o responsável técnico conforme fl. 03.

No presente ato de ratificação, registro:

a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos.

b) que os valores ora contratados encontram-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme fl. 44 Declaração assinada pelo Sr. Thiago Baleeiro de Sousa, CREA 3000067749.

Tais registros levam-me a decidir:

a) por ratificar a presente contratação por **DISPENSA** de Licitação nº 007/2021 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
26 de fevereiro de 2021.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO - IN 003/2021 - PA 03597/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 03597/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

OBJETO: Prestação de serviços técnicos através da Elaboração dos projetos estruturais do Parque Ambiental do Rio Verruga a favor da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, segundo as condições e especificações previstas no Termo de



Referência e acostado aos autos.

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, cujo Solicitante da Despesa é a Secretária Ana Cláudia Oliveira Passos, encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 20.708/2021, composta pelos membros: Diego Lima de Andrade Sousa, Adson Santos Carvalho e Manoel Messias Bispo da Silva, adjudicando o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme fls. 169-170, a **PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº 02.043.343/0001-69.

Atuou, nesse processo, o procurador Átila Carvalho Ferreira dos Santos, OAB/BA 14.706, que analisou a legalidade do processo. Às fls. 157-166 se encontra o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação do servidor Sr. Thomaz Lins de Faria, CREA 79287/D, matrícula nº 24325-4, que será o responsável técnico conforme fl. 17.

No presente ato de ratificação, registro:

- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos.
- b) que os valores ora contratados encontram-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme fls. 108-111. Declaração assinada pelo Sr. Thomaz Lins de Faria, matrícula nº 24325-4, CREA 79287/BA e o Sr. Severino Ramos da Silva Filho, matrícula nº 24318-6, CREA 14499/BA.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 003/2021 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
26 de fevereiro de 2021.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DL 008/2021 - PA 04700/2021

PROCESSO Nº 04700/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

OBJETO: Prestação de serviços de assessoramento técnico no tratamento de água (desinfecção) em diversas localidades pertencentes à zona rural de Vitória da Conquista, disponibilizando equipamentos (bombas dosadoras de alta precisão e tinas de preparação) em regime de comodato se necessário, apresentação mensal de análises microbiológicas e físico-químicas por cada localidade, manutenção preventiva e corretiva em 12 (doze) sistemas de osmose, com reposição de membranas de osmose reversa, dos sistemas simplificados de água que abastecem os Distritos e povoados do Município de Vitória da Conquista.



A Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, cujo Solicitante da Despesa é o Secretário Carlos Murilo Pimentel Mármore, encaminha o processo em epígrafe com a decisão da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 20.708/2021, composta pelos membros: Adson Santos Carvalho, Lara Betânia Lélis Oliveira e Luciana Rosa da França, adjudicando o objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme fls. 68-70, a pessoa jurídica **Danilo Santos Alves**, CNPJ Nº 17.548.370/0001-60.

Atuou, nesse processo, o procurador Átila Carvalho Ferreira dos Santos, OAB/BA 14.706, que analisou a legalidade do processo. Às fls. 59-67 se encontra o elucidativo parecer jurídico.

Também merece destaque a atuação do servidor Sr. Carlos Augusto Aguiar Santos, matrícula nº 24504-8, que será o responsável técnico e fiscal do contrato conforme Termo de Referência.

No presente ato de ratificação, registro:

a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com o eminente Dr. Átila Carvalho Ferreira dos Santos.

b) que os valores ora contratados encontram-se compatíveis com o praticado no mercado, conforme fls. 3-16. Termo de Referência e propostas econômicas assinadas pelo Sr. Carlos Augusto Aguiar, matrícula nº 24504-8.

Tais registros levam-me a decidir:

a) por ratificar a presente contratação por **DISPENSA** de Licitação nº 008/2021 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA,
26 de fevereiro de 2021.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 061/2021 SMS

Processo Administrativo nº: 39.519/2020 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, CONTRATADO: CIRURGICA MENEZES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 06.912.510/0001-11, INÍCIO: 01/03/2021 TÉRMINO: 31/08/2021 ASSINATURA: 01/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 355.014,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatorze reais) OBJETO: Fornecimento de fraldas descartáveis para distribuição gratuita aos pacientes usuários do SUS, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Programática Especializada - DAPE. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 161/2020 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 034/2020 SMS RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL



ATIVIDADE: 2047 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.32.00 SUB: 99099 VALOR: R\$ 355.014,00 FISCAL TITULAR: Silvana Hohlenwerger Galdino Dias MATRÍCULA: 0424197-5 FISCAL SUPLENTE: Gabriela Carmo das Virgens MATRÍCULA: 982

RESUMO DO CONTRATO Nº 037/2021 SMS

Processo Administrativo nº: 37.359/2020 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, CONTRATADO: MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 22.547.761/0001-09, INÍCIO: 01/03/2021 TÉRMINO: 31/12/2021 ASSINATURA: 01/03/2021 VALOR TOTAL: R\$ 25.925,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) OBJETO: Prestação de serviço de impressão de cópias com fornecimento de máquina copiadora em regime de comodato, para atendimento dos setores da Diretoria de Vigilância em Saúde - DVS. ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 160/2020 SMS do Pregão Eletrônico em SRP PE nº. 031/2020 SMS RECURSO: FMAS-VIGILÂNCIA REPASSE FEREAL ATIVIDADE: 2041 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99061 VALOR: R\$ 28.517,50 FISCAL TITULAR: Ana Maria Viana Ferraz de Oliveira MATRÍCULA: 24403-8 FISCAL SUPLENTE: Fábio Araújo de Oliveira MATRÍCULA: 09-06642-8

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2021-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96
RESUMO DO CONTRATO nº 052/2021

CONTRATADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.
(Ata de Dispensa de Licitação nº. 032/2021, Processo Administrativo nº. 094/2021, e Parecer Jurídico nº. 069/2021 - PROJUR/FSVC).
OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESCARTÁVEL.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/03/2021 a 02/09/2021
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.514,00 (dezessete mil quinhentos e quatorze reais)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA



DECRETO

DECRETO N.º 20.813, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Revoga Decreto.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto 20.811 de 02 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, eletrônico, Edição 2.855, ano 14, páginas 10-11, do dia 02 de março de 2021;

Art. 2º Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia, 03 de março de 2021

Ana Sheila Andrade Lemos
Prefeita em Exercício

DECRETO N.º 20.814, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Designa Conselheiros Do Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III e XI da Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n°799/95 e suas alterações posteriores em especial a Lei Municipal n° 1.707 de 19 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os seguintes conselheiros, para o cumprimento do mandato do biênio 2021/2022:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS



I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular – Irlane Gomes de Carvalho
Titular - Eriza Carla Mascarenhas
Titular - Joabe Silva Oliveira
Suplente - Laís Narjara dos Santos Pinheiro
Suplente - Karine Gomes Leite
Suplente - Severino Godson Santos Castro

II - Secretaria Municipal de Saúde

Titular – Eulinamélia Hipólito de Santana Braga
Suplente – Érica Pontes Suzart

III - Secretaria Municipal de Educação

Titular – Silvânia Brito Araújo
Suplente – Natilaane Brito Santos

IV - Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Desenvolvimento Econômico

Titular – Gilza de Andrade Marques
Suplente – Bruno Mendes Oliveira

V - Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

Titular – José Raimundo Costa Fernandes
Suplente – Tiago Oliveira Silva

VI - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Titular – Sindilene Santos
Suplente – Daniel Pereira Novaes

REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I – Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários de Assistência Social

Titular – Karoline Rodrigues Quaresma
Titular – Clodoaldo da Conceição Moreira
Titular – Elusane Oliveira Putumuju
Titular – Juliana Pereira Santos
Suplente – Eliana Lopes Santos
Suplente – Adriana Ferreira Silva



Suplente – Jair Araújo da Silva
Suplente – Valéria Benjamim

II – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular – Luiz Fernando Pereira Couto
Titular – Eloi Batista Barbosa Cunha
Titular – Valdinéia Aragão dos Santos
Suplente – Inez Maria de Andrade
Suplente – Lídia Ferreira Rodrigues
Suplente – Rosana Almeida de Sousa

III – Representantes de Trabalhadores do SUAS

Titular – Gilsara Madeira de Souza
Suplente – Monaliza Cirino de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – Bahia, 03 de março de 2021

Ana Sheila Andrade Lemos
Prefeita em Exercício

DECRETO N.º 20.815, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidor. (Faz)

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e em acordo com o artigo 34, da Lei Complementar Municipal de nº 1.786, de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **ENEIDA CARLA SAMPAIO ARRUDA**, matrícula 245354, que ocupa o cargo em comissão de Coordenadora de UBS III e USF III, vinculadas a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, conforme documentação comprobatória acostada ao procedimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.



Vitória da Conquista - Bahia, 03 de Março de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita em Exercício

DECRETO N.º 20.816, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe e institui novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Vitória da Conquista – BA e dá outras providências

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº. 20.738, de 13 de janeiro de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Vitória da Conquista, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a eventual flexibilização das regras de quarentena está

relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme evidências científicas, a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do coronavírus e, neste sentido, a gestão municipal vem adotando medidas diversas e até o momento eficazes para minimizar a taxa de progressão da doença, bem como conscientizando a população acerca do uso obrigatório de máscaras e do distanciamento mínimo entre pessoas;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista foi pioneiro em inaugurar um Centro Municipal de Atenção ao coronavírus (Covid-19), nas antigas instalações do CAPS AD III, para identificação, triagem e primeiras medidas de saúde;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Tecnologia do Município (NTI) do Município de Vitória da Conquista desenvolveu e implantou de forma inovadora, um sistema de call center, para busca ativa e orientação de possíveis infectados com ênfase em grupos de risco;

CONSIDERANDO que o Município instituiu a Central de Orientação e Fiscalização para Enfrentamento à COVID-19 para intensificar as ações fiscalizatórias de atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Vitória da Conquista, de forma responsável, tem adotado todas as medidas necessárias no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação pelo novo coronavírus no município, o número de casos confirmados e a taxa de ocupação de leitos para COVID-19 por municípios encontram-se monitorados;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido por meio da atuação comum de todos os Entes Federativos e que a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito a saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde, conforme ADI nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO o aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, com o acréscimo no número de casos confirmados e na taxa de ocupação de leitos para COVID-19 no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a orientação do Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto Estadual nº 20.260, em prorrogar a restrição de locomoção noturna e suspensão de atividades não essenciais, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 1º de abril de 2021, inclusive no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, no Estado da Bahia e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde no Estado;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Vitória da Conquista colaborar com outros Entes da Federação no enfrentamento e na superação da crise ocasionada pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º As medidas temporárias de prevenção e combate ao COVID-19 já estabelecidas pelo Município de Vitória da Conquista deverão observar as regras deste Decreto e daquelas impostas pelo Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto nº 20.260, de 02 de março de 2021.

§1º O Município de Vitória da Conquista se compromete, respeitando suas limitações, a continuar com a fiscalização de cumprimento dos protocolos preventivos contra o coronavírus em apoio à Polícia Militar, conforme Decreto Estadual citado no caput deste artigo.

§2º A circulação do transporte público coletivo em toda a extensão do Município de Vitória da Conquista, deverá encerrar as 20h30min retornando às 05h, pelo período de 03 de março até 1º de abril de 2021.

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, entre os dias 03 de março e 1º de abril do corrente ano, deverão encerrar suas atividades às 19h30min.

§4º Os bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, no período de 03 de março a 1º de abril de 2021.

§5º Ficam autorizados pelo período de 03 de março a 1º de abril de 2021, das 20h às 05h:

- a) O funcionamento dos terminais rodoviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fins;
- b) Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- c) Os serviços de delivery de farmácia e medicamentos;
- d) As atividades profissionais de transporte privado de passageiros, desde que se justifique o deslocamento;

§6º Ficam autorizados os serviços de delivery, que poderão ser prestados até 24h, de 03 de março a 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica proibida a circulação noturna das 20h às 05h entre 03 de março e 1º de abril de 2021, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a não ser pelas exceções trazidas pelo §5º do artigo anterior.

Art. 3º Os estabelecimentos de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 1º deste Decreto, excepcionalmente, das 18h do dia 05 às 05h do dia 08 de março de 2021, não funcionarão.

Art. 4º Ficam autorizados, das 18h do dia 05 de março até as 05h do dia 08 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, agências bancárias e lotéricas, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, postos de combustíveis, serviços delivery de fornecimento de água e gás, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e material de construção, concessionárias, borracharias, além de clínicas veterinárias e pet shop - excluídos banho e tosa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, limpeza pública, manutenção urbana, arrecadação, transporte público, energia, saneamento básico,



comunicações, assistência social e conselhos tutelares.

Art. 5º Ficam suspensos até 1º de abril de 2021, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, a exemplo de: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, além das aulas em academias de dança e ginástica, em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.260.

§1º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), observando-se o toque de recolher.

§2º São permitidas as práticas esportivas individuais, desde respeitados os protocolos sanitários e que não causem aglomeração.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso os dados estatísticos assim recomendem.

Vitória da Conquista - Bahia,
03 de Março de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita em Exercício